



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO  
DA PUBLICIDADE**

ORIENTANDO: JADHER SILVA ARAÚJO  
ORIENTADORA: PROF<sup>a</sup>. MS. YSABEL DEL CARMEN BARBA  
BALMACEDA

**GOIÂNIA  
2021**

JADHER SILVA ARAÚJO

**ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO  
DA PUBLICIDADE**

Artigo Científico apresentado a disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUCGOIÁS.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda.

GOIÂNIA  
2021



## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>05</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>06</b>
<b>1 ANÁLISE HISTÓRICA DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL</b>	<b>07</b>
1.1 ORIGEM DA ATIVIDADE.....	07
1.2 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL .....	08
<b>2 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA.....</b>	<b>12</b>
2.1 INTELIGÊNCIA.....	12
2.2 NÍVEIS DE CONHECIMENTO.....	15
<b>3 PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>16</b>
3.1 RESTRIÇÃO À PUBLICIDADE.....	28
<b>4 METODOLOGIA.....</b>	<b>20</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>23</b>

**LISTA DE ABREVIATURAS**

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
CDN	Conselho de Defesa Nacional
CMPR	Casa Militar da Presidência da República
CSN	Conselho de Segurança Nacional
CSSN	Conselho Superior de Segurança Nacional
DCAF	Democratic Control of Armed Forces
DI	Departamento de Inteligência
GSI	Gabinete de Segurança Institucional
GSI	Gabinete de Segurança Institucional
PNI	Política Nacional de Inteligência
PNPC	Programa Nacional de Proteção ao Conhecimento
SAE	Secretaria de Assuntos Estratégicos
SFICI	Serviço Federal de Informações e Contra-Informações
SG	Secretaria de Governo
SGPR	Secretaria Geral da Presidência da República
SISBIN	Sistema Brasileiro de Inteligência
SNI	Serviço Nacional de Informações
SSI	Subsecretaria de Inteligência

## RESUMO

O presente artigo pretende abordar questões relacionadas a atividade de inteligência sob o prisma do princípio da publicidade e sua atuação no Brasil. O objetivo do estudo é analisar a atividade de inteligência no que tange ao princípio da publicidade, e como objetivos específicos demonstrar o aspecto técnico da atividade de inteligência; apresentar o histórico da atividade de inteligência no Brasil; avaliar o exercício da atividade de inteligência, exercido pela Agência Brasileira de inteligência (ABIN), como órgão central; verificar os mecanismos de controle e publicidade da inteligência. Foi realizada uma revisão da literatura para embasar a pesquisa e ampliar os conhecimentos já adquiridos. A pesquisa fez uso de métodos científicos para melhor compreensão do tema. Dessa forma, foi utilizado o método indutivo sempre nos limites dos objetivos propostos. A pesquisa bibliográfica também foi essencial para a pesquisa fornecendo conteúdos importantes acerca do conteúdo pesquisado. A atividade de inteligência é responsável pela manutenção e segurança de um país, ela encontra-se em crescimento visto que através dela é possível obter maior assertividade na tomada de decisão e é responsável pela segurança de um país. O papel da publicidade é tornar público as ações praticadas pelo governo a favor da segurança estatal, sabendo que há restrições quanto a divulgação das informações, pois algumas devem ser mantidas em sigilo.

**Palavras-chave:** inteligência. publicidade. segurança.

# **ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**

Jadher Silva Araújo

## **INTRODUÇÃO**

A atividade de inteligência é uma área responsável por manter a segurança de um Estado. O papel dela é obter, analisar e disseminar os conhecimentos que serão base para a tomada de decisão, essa função a torna importante, pois é por meio dessas atividades que o país poderá manter a preservação da ordem pública.

O trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo faz uma análise histórica da atividade de inteligência no Brasil, uma abordagem sobre a origem da atividade de inteligência que tem o seu marco com a criação do Conselho de Defesa Nacional em 1927. Sua atuação no Brasil é dividida em quatro fases que compreende desde sua criação em 1927 até 2016 na fase contemporânea. A abordagem doutrinária foi realizada com base em obras da literatura jurídica, revistas, bem como em artigos da internet, devidamente referenciados.

O segundo capítulo aborda os conceitos de atividade e inteligência, além de apresentar os resultados provenientes da atuação da atividade de inteligência, que são os conhecimentos que servirão de base para a criação de estratégias para a segurança do Estado. Apresenta ainda a hierarquia dos níveis de conhecimento que são o estratégico, o tático e o operacional, cada um com sua importância dentro do processo da atividade de inteligência.

Finalmente o terceiro capítulo faz uma apresentação do princípio da publicidade, o papel dela em favor da transparência dos atos públicos. As informações a serem divulgadas devem seguir a normas de restrição, ou seja, nem todas as informações podem ser divulgadas. Para a elaboração dos capítulos foram relacionadas obras de autores renomados como Joanisval Brito Gonçalves (2018), Marco Cepik (2003).

A metodologia utilizada para a confecção do trabalho de conclusão de curso foi a pesquisa bibliográfica que é aquela fundamentada no estudo em livros, artigos e materiais já publicados que possibilita ao pesquisador uma conhecimento privilegiado do assunto. A pesquisa bibliográfica é baseada na reunião de informações que dará resposta a problematização levantada.

## **1 ANÁLISE HISTÓRICA DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL**

O número de informações geradas no dia a dia das sociedades contemporâneas exige um alto grau de segurança e proteção desses dados. Com o Estado não é diferente, ele utiliza de métodos, técnicas e ferramentas próprias com o intuito de gerenciar informações necessárias ao desempenho de suas finalidades constitucionais (GONÇALVES, 2018, p. 10). Atividade de Inteligência no Brasil teve início no governo de Washington Luís (1926 – 1930).

A configuração atual da área de inteligência no Brasil foi estabelecida pela Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999, por meio da qual o Congresso Nacional criou a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN e instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN (CEPIK, 2005, p.82).

Nesse sentido, a ABIN é o órgão federal responsável pelo fornecimento de informações confiáveis aos seus interessados para facilitar a tomada de decisão. É o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), e tem a função de planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade de Inteligência do País, cumprindo a política e as diretrizes traçadas nos termos da Lei que cria a Agência (ABIN, 2020).

### **1.1 ORIGEM DA ATIVIDADE**

A origem da atividade de inteligência pode ser percebida a partir do século XVI na Europa moderna, no momento em que os Estados nacionais mostravam sua autoridade política. Os Estados europeus, nessa época, se encontravam em conflitos sociais, competição entre Estados, entre unidades políticas, cidades-estados e as ligas de cidades; esses conflitos envolviam

interesses de dominação e poder, ou seja, existia uma ambição em dominar cada vez mais a população, territórios e garantir o acesso aos bens e serviços que eram produzidos nesses locais. Os governos mais poderosos eram os que estabeleciam as regras da guerra (CEPIK, 2003, p. 76).

A preparação para a guerra exigia elevados recursos que envolviam dinheiro, soldados, provisões, armas e outros que eram entregues tendo em troca um custo político. Diversos fatores contribuíram para apresentar a posição de cada Estado diante da guerra. Os conflitos gerados entre os grupos sociais, principalmente proprietários e trabalhadores, com as elites políticas governantes, eram intensificados de acordo com o aumento dos custos de guerra, a industrialização foi outro fator gerador do aumento de conflito entre Estados e que desencadeou a pressão por barganha a direitos políticos e favores econômicos por recursos, que eram apresentados na forma de impostos a prestação de serviço militar (CEPIK, 2003, p. 77).

O modelo de cobrança utilizado pelos Estados variava entre a combinação de taxas de acumulação e concentração de meios de coerção (controlados pelos governantes) bem como taxas de acumulação e concentração de capital (controlados por agentes privados). As estratégias extrativas e/ou de dominação utilizadas por cada Estado, seja em áreas de poucas cidades, agrícolas, muitas cidades e comerciais, foi o que caracterizou cada Estado e o tornou predominante na época. Dessa forma, pode-se entender que a utilização das estratégias de intensa coerção e de coerção capitalizada, define o início da utilização de inteligência e segurança surgidos na Rússia e na Inglaterra no século XVI (CEPIK, 2003, p. 78).

## **1.2 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA NO BRASIL**

O *Democratic Control of Armed Forces* – DCAF, a palavra Inteligência caracteriza três coisas: “a) um conhecimento particular; b) o tipo de organização que produz este conhecimento; e c) a atividade desenvolvida por esta organização” (NUMERIANO, 2007, p.40).

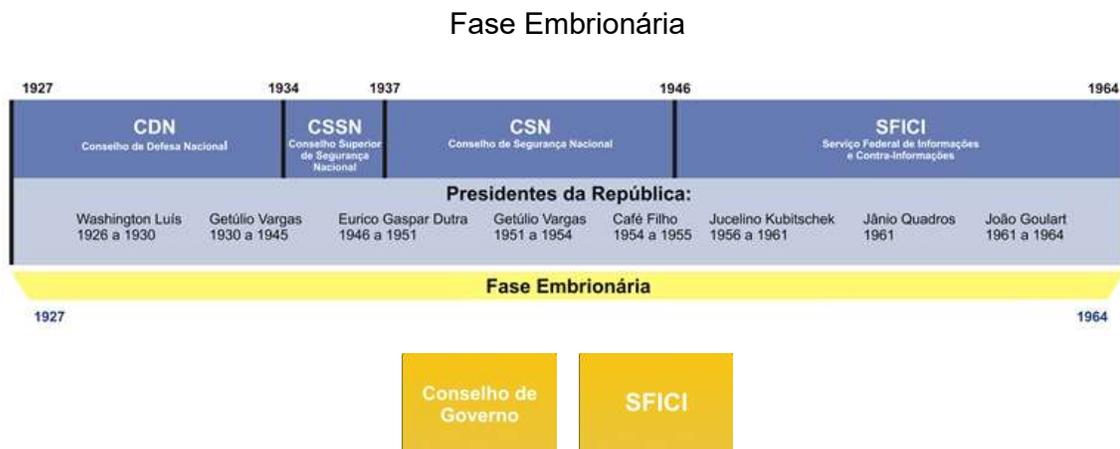
A Atividade de Inteligência no Brasil teve seu marco a criação do Conselho de Defesa Nacional (CDN), no dia 29 de novembro de 1927, “para estudo e coordenação de informações sobre todas as questões de ordem financeira,

econômica, bélica e moral, relativas à defesa da Pátria” (NUMERIANO, 2007, p. 65). O papel da atividade de inteligência é a verificação de eventos que por ventura possam causar qualquer dano ao país, através do levantamento de dados que ao serem processadas resultam em informações que irão apoiar as decisões tomadas do usuário. A Atividade de Inteligência no Brasil pode ser entendida e dividida em quatro fases conforme apresentado a seguir:

### Fase Embrionária (1927 – 1964)

A atividade de inteligência fazia parte, de forma complementar, em conselhos de governo nos anos de 1927 a 1946, e no Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligências (SFICI) nos anos de 1946 a 1964. Nesse período foram construídas as primeiras estruturas governamentais voltadas para a análise de dados e para a produção de conhecimentos.

**Figura 1:** Cronologia de criação dos órgãos de Inteligência de Estado no Brasil



Fonte: Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) 2020.

### Fase da Bipolaridade (1964 – 1990)

O Serviço Nacional de Informações – SNI, foi criado em 1964 assumindo a mesma estrutura do Serviço Federal de Informações e Contra-Inteligências – SFICI, sendo que nessa nova etapa esse serviço agregou mais atribuições e foi mais valorizado que o anterior (PEREIRA, 2009, p. 14).

**Figura 2** – Cronologia de criação dos órgãos de Inteligência de Estado no Brasil  
Fase da Bipolaridade



Fonte: Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) 2020.

### Fase de Transição (1990 a 1999)

Em 1990 a Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE, criada para contribuir nas decisões estratégicas governamentais em áreas relacionadas ao desenvolvimento econômico, a segurança, meio ambiente e a defesa nacional (PEREIRA, 2009, p. 16). O SAE foi criado no governo de Fernando Collor de Melo e sofreu várias alterações conforme apresentado na figura 3 a seguir, primeiro como Departamento de Inteligência (DI) e depois Subsecretaria de Inteligência (SSI) (ABIN, 2020).

**Figura 3** – Cronologia de criação dos órgãos de Inteligência de Estado no Brasil  
Fase de Transição





Fonte: Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) 2020.

### Fase Contemporânea (1999 até hoje)

Essa fase se inicia com a criação da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN em 1999 no governo de Fernando Henrique Cardoso. O Projeto de Lei nº 3.695-B de “autoria do Poder Executivo que institua o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e criava a ABIN”, com o objetivo de executar ações de produção de conhecimentos que sejam de interesse do Presidente da República, do Estado e da sociedade em geral com vistas à segurança de cada um (NUMERIANO, 2007, p. 218). A Inteligência no Brasil está regulada pela Lei 9983/1999 que trata do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

**Figura 4 - Cronologia de criação dos órgãos de Inteligência de Estado no Brasil**



Fonte: Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) 2020.

A atividade de inteligência é uma importante ferramenta para manter a ordem pública e a sociedade protegida através da obtenção de informações confiáveis por meio de processos sistemáticos. A sua atuação é de extrema importância para a soberania do país.

## 2 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

### 2.1 INTELIGÊNCIA

A definição apresentada por Sherman Kent em 1945 para o termo inteligência ainda é utilizada nos dias atuais. Para ele inteligência é uma atividade desenvolvida com o objetivo de produzir informação que esteja ao alcance de uma determinada organização, e a mesma pode resguardar contra ações que possam ser intentada. A inteligência teve seu início nas atividades de inteligência militar e em seguida utilizada pelo Estado (HERMAN. *Apud*, MARCIAL; GRUMBACH, 2014).

Segundo Roratto (2012, p. 31), “a palavra inteligência apresenta sentidos e entendimentos de acordo com o campo do conhecimento em que se insere, e está relacionada a diferentes tipos de saberes formadores do conhecimento humano”. Desta forma pode determinar a inteligência política, a inteligência competitiva e a inteligência do Estado, cada um com sua acepção de acordo com o seu contexto.

A inteligência competitiva é um modelo de negócio investigativo com o objetivo de levantar informações sobre a concorrência como os planos e estratégias e repassar para o concorrente. Esse serviço era desenvolvido por antigos agentes de inteligência da Europa e Estados Unidos na década de 80 com um sentido de espionagem industrial, esta prática se tornou mais intensa a partir da globalização quando as empresas nacionais passaram a competir com empresas estrangeiras (RORATTO, 2012, p. 33).

A inteligência deriva da palavra inglesa *intelligence* que quer dizer a tudo que esteja relacionado a “serviço de Informações, serviço de Inteligência, serviço secreto, serviço de segurança” (RORATTO, 2012, p. 36). Este serviço é disponibilizado aos governantes dos países com o objetivo de mantê-los bem informados dos assuntos de interesse nacional para que as tomadas de decisões sejam tomadas com maior assertividade (RORATTO, 2012, p. 4).

A origem do termo Inteligência está relacionada a uma das mais importantes funções da Secretaria de Estado na Inglaterra no reinado de Elizabeth I, qual seja o controle interno e externo de informações, que era chamado então de “the intelligence” (CEPIK. *Apud* RORATTO, 2012, p. 37).

Para Cepik (*Apud* PEREIRA, 2009, p.19) a definição de inteligência pode ser vista para alguns autores como sendo uma atividade baseada no segredo o que

torna este conceito mais estrito e aqueles que conferem a atividade de inteligência uma possibilidade de ser base para a tomada de decisão a partir do tratamento dos dados e informações em conhecimento. “Inteligência é toda informação coletada, organizada ou analisada para atender as demandas de um tomador de decisões qualquer” (CEPIK. *Apud* PEREIRA, 2009, p. 19).

A inteligência (*lato sensu*) no papel de assessoramento para a tomada de decisões, está dividida em inteligência *stricto sensu* e contra-inteligência (ALMEIDA NETO. *Apud* PEREIRA, 2009, p. 27).

A inteligência em sentido estrito, segundo Almeida Neto *Apud* Pereira (2009, p. 27) pode ser definida como sendo:

A atividade permanente e especializada de coleta de dados, produção e difusão metódica de conhecimentos, a fim de assessorar o usuário na tomada de decisão relevante, com o resguardo do sigilo quando necessário para a preservação da própria utilidade da decisão, da incolumidade da instituição ou do grupo de pessoas a que serve.

Neste sentido ocorre a produção do conhecimento por meio da transformação do dado em conhecimento através de técnicas e metodologias específicas, que serão utilizadas como apoio a tomada de decisão. Segundo descreve Pereira (2009, p. 25), a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), apresenta, em seu artigo 1º, §§ 3º, o seguinte conceito de contra-inteligência: “§ 3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa”.

A atividade de inteligência vem sendo empregada cada vez mais pelos Estados, Governos e Sociedades, e no Brasil as áreas de atuação dos órgãos de inteligência têm produzido conhecimentos com impactos significativos nas decisões governamentais e na promoção do bem estar das pessoas (DE PAULA, 2013, p.50)

A tecnologia atua como aliada na promoção de informações e na construção de novos conhecimentos que serão a sustentação para o posicionamento futuro de situações de interesses específicos. Segundo Medeiros (2020, p.4), “o conhecimento passa a ser dados e informações já submetidos à análise, síntese e interpretação necessários para a tomada de decisões”. A base da inteligência é a informação e os dados que alimentam os softwares e produzem um

conhecimento objetivo, preciso e oportuno habilitados a identificar oportunidades e ameaças que possam estar sujeitos no ambiente de atuação.

A Política Nacional de Inteligência (PNI) elaborada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República levantou as potenciais ameaças à sociedade e aos interesses estratégicos nacionais na tentativa de alinhar às políticas do Estado, para atuar em fenômenos que se apresentam com maior incidência tais como: “o aumento da violência, o narcotráfico e as organizações criminosas, os crimes financeiros internacionais, as violações de direitos humanos, o terrorismo seu financiamento, as atividades ilegais [...]” (DE PAULA, 2013, p. 51).

Ainda na visão de De Paula (2013, p. 51,52), que dentre as atividades desenvolvidas pelos integrantes do SISBIN estão as ameaças priorizadas pela proposta da PNI conforme relacionadas a seguir:

- Espionagem
- Sabotagem
- Interferência Externa
- Ações contrárias à soberania nacional
- Ataques Cibernéticos
- Terrorismo
- Atividades ilegais envolvendo bens de uso dual e tecnologias sensíveis
- Armas de destruição em massa
- Criminalidade organizada
- Ações contrárias ao Estado Democrático de Direito, (DE PAULA, 2013, p. 51,52).

De acordo com Benites (2018, p.2) a inteligência pode ser vista muito além de apenas apoio para a tomada de decisão, mas também como um “aliado à formulação de suas políticas e estratégias de defesa e segurança”, envolvendo desta maneira os órgãos responsáveis pela execução das políticas e estratégias, “como as Forças Armadas, as polícias e a diplomacia, formando assim o núcleo coercitivo do Estado moderno” (CEPIK. *Apud* BENITES, 2018, p.2).

O Brasil tem se esforçado para ser exemplo na proteção de conhecimentos gerados no país. “A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) tem a competência legal (BRASIL, 1999) de planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade” (REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, 2006, p. 91). Além da ABIN, foi implementado o Programa Nacional de Proteção ao Conhecimento (PNPC) que além de gerar conhecimentos o programa protege aqueles gerados e que são

estratégicos para o desenvolvimento do país. “O PNPC, realizado no contexto da atividade de Contra-Inteligência de Estado, visa a contribuir para a formação e manutenção de uma cultura de proteção do conhecimento no País” (REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, 2006, p. 91).

## 2.2 NÍVEIS DE CONHECIMENTO

A tomada de decisão está pautada no nível de informações que estão ao alcance do tomador. “A cada nível de decisão corresponde um nível de conhecimento necessário” (REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, 2006, p.15). Para cada nível dentro de uma organização corresponde uma determinada informação que envolve a obtenção de dados que determine a importância de maximizar as oportunidades e minimizar as ameaças que possam comprometer a sociedade e o Estado (RORATTO, 2012, p. 4).

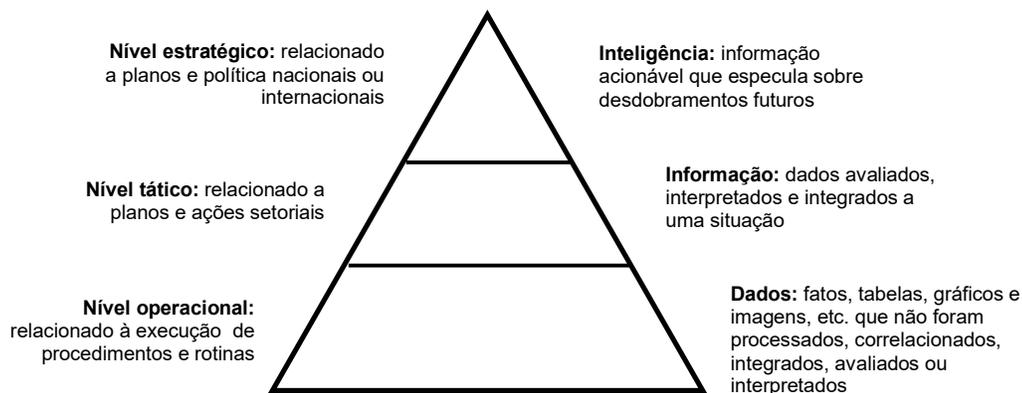
Para Benites (2018, p. 3) a inteligência tem a finalidade de obter, lapidar e ordenados dados obtidos como suporte para alcançar os objetivos nacionais, “seja na área da defesa ou na identificação de oportunidades”, atuando no cumprimento das funções de proteção do Estado assim como da sociedade e também “da garantia de estabilidade das instituições democráticas e da gestão pública” (ABIN. *Apud* BENITES, 2018, p.3).

Suas áreas de atuação ainda podem se dividir entre os campos i) estratégico - que tange à formulação de políticas públicas e instrumentos legais; ii) tático - atrelado ao planejamento de ações militares e policiais; ou ainda, iii) operacional - que se refere ao apoio nas ações efetivas de combate militar e prevenção de ações ilegais (ABIN. *Apud* BENITES, 2018, p.3).

O conhecimento gerado vai atender os diferentes níveis de decisão, ou seja, nível estratégico, tático e operacional. “Os níveis de decisão correspondem à amplitude das ações planejadas e perpetradas e a seu alcance no tempo, seja de duração seja de projeção” (REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, 2006, p.15). Dentro do planejamento há uma hierarquia de níveis de decisão, todos de igual importância. O nível estratégico se destaca pela necessidade de informação que irão subsidiar os planos e políticas nacional e internacional referente ao Estado ou à organização; os níveis tático e operacional utilizam de conhecimentos já elaborados e definem as ações a serem tomadas para o alcance do planejamento estratégico.

De acordo com a Revista Brasileira de Inteligência (2006, p. 16), para cada nível de decisão há um nível de conhecimento necessário para a tomada de decisão conforme apresentado pela figura a seguir:

**Figura 5** – Hierarquia do nível de decisão/ação e do conhecimento associado



Fonte: Revista Brasileira de Inteligência, 2006, p. 16.

É de responsabilidade da inteligência coletar dados e gerar conhecimentos e antes de repassar os novos conhecimentos aos dirigentes deve-se verificar a veracidade e a importância dos dados colhidos, pois estes serão respaldo para a tomada de decisão (MEDEIROS, 2020, p. 2).

### 3 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, é a Lei de Acesso à Informação, trata-se de uma lei federal que entrou em vigor em 2012 (FERREIRA, 2012, p.12). Para Madeira. *Apud* Ferreira (2012, p.12), “publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos”, ou seja, a publicidade atua como um veículo de informação para manter a sociedade informada de atos públicos, procedimentos, decisões e atividades. De acordo com a referida legislação, cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (BRASIL. *Apud* DE PAULA, 2013, p. 68).

O Artigo 37 da Constituição Federal é composto por cinco princípios que formam uma base dentro do Direito Administrativo e se aplicam a Administração Pública direta e indireta. Segundo a Revista Brasileira de Inteligência (2006, p.32) os “princípios assentados no Artigo nº 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade” (MASTER JURIS, 2019).

O princípio da publicidade rege que todos os atos praticados pela Administração Pública sejam apresentados e divulgados de forma transparente. Deve haver uma relação de troca de informações entre o povo e os representantes. No primeiro caso o cidadão deve fazer suas reivindicações, apresentar suas necessidades e aguardar a resposta dos seus representantes em forma de melhorias das condições sociais, econômicas e culturais; da mesma forma os governantes devem apresentar de forma clara e transparente o andamento e execução de projetos que foram apresentados (FERREIRA, 2012, p. 15).

Segundo Rocha (*Apud* DIAS, 2011, p.1), no Brasil o administrador público é ordenado a dar publicidade aos atos estatais, “a qual deverá assumir forma e amplitude condizentes com as necessidades próprias do contexto em que estará inserida”. A administração pública deverá utilizar qualquer meio de comunicação (jornal, publicação eletrônica, televisão, internet, imagens, depoimentos e outros) para cumprir o princípio da publicidade, não se restringindo a um número limitado de meios, muito pelo contrário, utilizar diversas mídias com o objetivo de alcançar o maior número possível da população, definindo o meio de comunicação mais adequada para cada situação (DIAS, 2011, p. 2).

Para Rodrigues (2014, p. 94), “o acesso à informação dá aos cidadãos controle democrático sobre o trabalho das autoridades, facilitando a descoberta de diferentes formas de irregularidades, atos ilegais e corrupção”, para isso a participação do cidadão na tomada de decisão e acompanhamento do trabalho e das ações realizadas pelos seus representantes precisa estar alinhada com os objetivos populares (RODRIGUES, 2014, p. 94).

Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. (...) O caput e o parágrafo 1º do art. 37 da CF impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os

partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta (DIAS, 2011, p.7).

O Princípio da Publicidade é utilizado para fins de divulgação dos atos realizados pelo Estado e jamais para promoção pessoal, ocorrendo punição nas penas da Lei por Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

### 3.1 RESTRIÇÃO À PUBLICIDADE

A Lei Nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011, “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (BRASIL, 2011).

Rodrigues (2014, p.110), afirma que “as restrições à publicidade se apresentam como necessárias numa sociedade democrática”. A restrição ocorre em dois âmbitos:

- **Âmbito público** – envolve a segurança nacional, da sociedade ou do Estado;
- **Âmbito privado** – envolve as questões como honra, intimidade ou vida privada.

O acesso à informação é um direito de todos. Ter conhecimento dos atos públicos é uma garantia fundamental individual, conforme descrito no art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

De acordo com Paixão Júnior (2020), o Presidente da República pode e cabe a ele decretar sigilo a assuntos decisivos relacionados ao governo, à luz da legalidade em todas as suas formas. A regra se manifesta no princípio da

publicidade onde seja apresentado nos mais diversos meios de comunicação as diversas atividades do Estado, desempenhada pelos mais diversos órgãos. A publicidade é uma exigência explícita da Constituição. “Este é o princípio, esta é a orientação fundamental, é a orientação geral que atinge todas as situações e todas as pessoas” (SOARES, 2018, p.70). A Constituição permite exceções, contrariando a regra geral, permitindo o sigilo em casos como a divulgação de determinadas ações públicas que tem a possibilidade de tornarem-se inúteis ou comprometer o direito do responsável ou de terceiros (SOARES, 2018, p. 70).

Quanto ao direito do sigilo de informações Sundfeld. *Apud* Soares (2018, p.71) ocorre em apenas duas situações:

Sigilo, a autorizar a denegação da informação ou da certidão, só se justifica em duas situações, de caráter excepcional: quando for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (ex.: sigilo com relação aos planos militares, em tempo de guerra) ou quando a publicidade violar a intimidade de algum particular (ex.: sigilo, em relação a terceiros, dos dados clínicos de pacientes internados em hospital público). Afora esses casos, quem solicita informação ao Estado tem o direito de obtê-la, o que é mera decorrência da cidadania.

É fundamental o sigilo tanto em defesa dos direitos públicos quanto em defesa dos direitos individuais. “[...] em razão da segurança nacional, do direito à intimidade ou do interesse público a publicidade dos atos e atividades da administração pode ser restringida” (FERREIRA, 2012, p.18). A questão do sigilo não ocorre de forma aleatória, ela deve obedecer às ressalvas legais.

A Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta a parte final do art. 5º, XXXIII, estabelece que:

O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais (...) (e) terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo (e) poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem (art. 31, §1º incs. I e II).

As restrições à publicidade podem ser apresentadas de forma legítima de reserva de acesso à informação conforme casos a seguir:

<b>Segurança da sociedade e do Estado</b>
---

O preceito constitucional é regulamentado pela Lei no 12.527/2011, que no art. 4º prevê, como impedimento de acesso aos documentos públicos, exclusivamente as hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (RODRIGUES, 2014, p.111).
<b>Direitos ou reputação das pessoas, segurança nacional, ordem pública, saúde ou moral públicas</b>
Além da segurança da sociedade e do Estado, outros limites ou restrições se impõem à publicidade e à informação como “o respeito aos direitos ou à reputação dos demais”, “a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas” (art. 13.2, Convenção Americana sobre Direitos Humanos — Pacto de San José da Costa Rica, ratificada pelo Brasil em 25.9.1992 e promulgada através do Decreto no 678, de 6.11.1992, publicado no Diário Oficial de 9.11.1992).
<b>Intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas</b>
Está inscrito na Constituição Federal que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis (art. 5º, inc. X). Ou seja, o imperativo da publicidade deve respeitar esses bens protegidos constitucionalmente.
<b>Promoção pessoal do administrador</b>
Há ainda uma restrição peculiar da publicidade feita em prol dos princípios da moralidade e da impessoalidade em que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (CF, art. 37, §1º).

Quadro 1: Restrições à publicidade  
 Fonte: Rodrigues, 2014, p. 111-114.

#### 4 METODOLOGIA

A pesquisa fez uso de métodos científicos para melhor compreensão do tema. Dessa forma, será utilizado o método indutivo sempre nos limites dos objetivos propostos, a pesquisa se desenvolveu da seguinte forma: foi utilizado o método indutivo, na medida em que foram observadas várias fontes públicas que permitiram a análise da atividade, no sentido de gerar enunciados sobre as causas de ter uma atividade de inteligência sólida e ainda garantir que a publicidade seja exercida na medida do possível.

A metodologia que segundo Fonseca. *Apud* Gerhardt e Silveira (2009, p.12), “methodos significa organização, e logos, estudo sistemático, pesquisa, investigação; ou seja, metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos”. Desta forma a organização, o estudo sistemático utilizado para o embasamento e desenvolvimento deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica. Com o estudo de materiais publicados foi possível compreender conceitos e definições que sustentam o assunto pesquisado.

A pesquisa bibliográfica foi essencial, considerando que fornece um estudo teórico, embasado na lei e na jurisprudência, acerca dos princípios constitucionais, bem como a forma e elucidação do que é a inteligência de Estado. Foram realizados vários procedimentos metodológicos, a partir da pesquisa bibliográfica, a saber: levantamento bibliográfico referente a cada um dos objetivos, a fim de apresentar-se o contexto histórico, as características e análise técnica; obtenção e análise da legislação nacional e tratados internacionais pertinentes, a fim de propiciar a abordagem ampla na discussão; aquisição e análise da motivação legislativa na proposição e elaboração da legislação nacional;

## **CONCLUSÃO**

O presente estudo partiu de uma análise do tema acerca da atividade de inteligência que atualmente é uma necessidade crescente nos países, visto que por meio dela é possível maximizar as decisões a serem tomadas para a proteção de um Estado e diminuir as incertezas diante da complexidade de ações que possam interferir no alcance dos objetivos. A atividade de inteligência trabalha na busca de informações que possam identificar oportunidades que favoreçam o Estado ou de ameaças que irão contrárias aos objetivos da nação.

Atualmente é possível verificar e entender a atividade de inteligência a serviço da defesa e segurança no país através da formulação de ações especializadas que o intuito de assessorar as autoridades governamentais. As informações devem ser protegidas para que não haja qualquer ato de violência, resguardando o Estado por motivos de segurança. Pelo estudo realizado verificou-se que a atividade de inteligência ocorre de datas bem antigas atuando sempre na

preservação da ordem, na avaliação de ameaças, no desenvolvimento de ações de defesa, de ações de combate às atividades ilícitas.

Já foi apresentada a importância do papel da inteligência para proteção do Estado; a necessidade de investimentos ao combate à ameaças como o crime organizado e o terrorismo podem ser minimizados ou evitados com sistemas de inteligência bem estruturados, fazendo o monitoramento de movimentos sociais se antecipando a eventos adversos quando estes oferecem algum tipo de risco ou ameaça a sociedade. A atividade de inteligência visa a prevenção e a integridade do Estado, sendo mais uma vez justificada sua importância como elemento essencial e estratégico, visando a proteção de informações importantes, para o alcance dos objetivos defensivos do Estado. A ampliação da atuação da atividade de inteligência impulsionou cada vez mais a criação de órgãos que assumiam novos papéis, além da Agência Brasileira de Informações – ABIN, foram também criados o Serviço Nacional de Informações – SNI, Departamento de Inteligência – DI, Subsecretaria de Inteligência – SSI e diversos outros órgãos voltados para a defesa do país.

O estudo mostrou que alguns assuntos e informações devem ser mantidos em sigilo para segurança do Estado, mas os atos praticados por ele são por lei, publicados automaticamente, ou seja, as informações que sejam de interesse do público devem ser publicadas. Ocorre que a divulgação de informações deve seguir alguns controles e que não venha ferir o direito legal dos cidadãos.

A publicidade leva ao conhecimento da sociedade os atos praticados pelo Estado, se apresenta com transparência e propaga informações, que é um dever estatal. Do outro lado tem-se o cidadão munido de direitos para acompanhar os atos públicos, principalmente daqueles voltados ao atendimento das suas necessidades básicas e previstos no artigo 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De forma geral foi possível compreender o processo da atividade de inteligência e o papel de atuação do princípio da publicidade trazendo à sociedade informações necessárias e importantes para a credibilidade e transparência dos seus atos. A Lei de Acesso à Informação – LAI possibilitou ao cidadão o acesso à informação, esta lei foi criada em 2011 e representa um passo importante no Estado para a apresentação da transparência dos atos públicos.

O teste para as hipóteses levantadas no projeto de pesquisa foram confirmadas e explicitadas por meio do estudo e compreensão do texto conforme apresentado a seguir:

**H1 – A atividade de inteligência utiliza meios técnicos na definição de estratégias.**

Conforme estudo realizado a área responsável pela segurança e proteção de um Estado por meio de informações se utiliza de técnicas e ferramentas próprias para esta finalidade, passando por um processo em que é submetida à análise, síntese e interpretação para que seja a base da tomada de decisão. Dessa forma o Estado realiza a atividade prática de alimentar um sistema e gerar conhecimento objetivo e oportuno na identificação de ameaças e oportunidades que afetarão o país. O estudo também apresentou a importância da informação, se apresentando muito além da identificação de oportunidades e ameaças como também aliada no desenvolvimento e formulação de políticas e objetivos estratégicos para a segurança do Estado.

**H2 – O papel da publicidade na atividade de inteligência é garantir a segurança e a divulgação apenas de informações que possam ser reveladas.**

De acordo com a Legislação – Lei 12.527/2011, que rege o acesso a informação define os procedimentos de acesso as informações e a divulgação das mesmas e estão sob a lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Constatou-se pelo estudo que a publicidade é responsável pela manutenção das informações acerca dos atos públicos para toda a sociedade com o intuito de assegurar a divulgação ou o sigilo da informação. Conforme a lei há informações que devem ser mantidas em sigilo.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL – ABIN – AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. Cronologia de criação dos órgãos de Inteligência de Estado no Brasil. 2020. Disponível em

<https://www.gov.br/abin/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/historico> Acesso em 11 nov. 2020.

BRASIL – PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei 12.527 de 18 de Novembro de 2011. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm) Acesso em 04 fev. 2021.

BRASIL – REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA. 2006. Brasília – DF. Disponível em <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/revista-brasileira-de-inteligencia/RBI3.pdf> Acesso em 04 mar 2021.

BENITES, Diana dos Santos. A Atividade de Inteligência Brasileira: Papel, Perfil e Perspectivas. 2018. Disponível em [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino\\_e\\_pesquisa/defesa\\_academia/cadn/XV\\_cadn/aa\\_atividadea\\_dea\\_inteligenciaa\\_brasileiraa\\_papela\\_perfila\\_ea\\_perspectivas.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/XV_cadn/aa_atividadea_dea_inteligenciaa_brasileiraa_papela_perfila_ea_perspectivas.pdf) Acesso em 01 jan 2021.

CEPIK, Marco. Regime político e sistema de inteligência no Brasil: legitimidade e efetividade como desafios institucionais. Rio de Janeiro , v. 48, n. 1, p. 67-113, Mar. 2005. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/dados/v48n1/a04v48n1.pdf> Acesso em 12 nov. 2020.

CEPIK, Marco. Sistemas Nacionais de Inteligência: Origens, Lógica de Expansão e Configuração Atual. Volume 46, Issue n. 1, 2003 Disponível em <http://professor.ufrgs.br/marcocepik/publications/sistemas-nacionais-de-inteligencia-origens-logica-de-expansao-e-configuracao> Acesso em 11 nov. 2020.

CEPIK, Marco. Espionagem e democracia. Ed. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2003. Disponível em [http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik\\_-\\_2003\\_-\\_instituc\\_sist\\_nac\\_intel\\_-\\_dados.pdf](http://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_-_2003_-_instituc_sist_nac_intel_-_dados.pdf) Acesso em 11 nov. 2020.

DE PAULA, Giovana. Atividade de Inteligência de Segurança Pública: um modelo de conhecimento aplicável aos processos decisórios para a Prevenção e Segurança no Trânsito. 2013. Disponível em: <http://btd.egc.ufsc.br/wp-content/uploads/2013/08/Giovani-de-Paula.pdf> Acesso em 03 mar. 2021.

DIAS, Wladimir Rodrigues. Princípio da Publicidade e Comunicação Estatal. 2011. Disponível em [https://www.researchgate.net/publication/311921683\\_Principio\\_da\\_publicidade\\_e\\_comunicacao\\_estatal](https://www.researchgate.net/publication/311921683_Principio_da_publicidade_e_comunicacao_estatal) Acesso em 04 mar 2021.

FERREIRA, Ana Luiza Aghina. O Princípio da Publicidade na Administração Pública e seus efeitos práticos: alterações trazidas pela Lei 12.527/2011. Monografia apresentada ao Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica, 2012. Disponível em <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21169/21169.PDF> Acesso em 04 mar. 2021.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Org). Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009

GONÇALVES, Joanisval Brito. Atividade de inteligência e legislação correlata. 6. ed. Rio de Janeiro. Editora Impetus, 2018. <http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2018/05/RBI1-Artigo2-O-controle-da-atividade-de-Intelig%C3%Aancia-consolidando-a-democracia.pdf>. Acesso em 11 set. 2020.

MARCIAL Elaine Coutinho; GRUMBACH Raul Jose dos Santos. Cenários Prospectivos: como construir um mundo melhor. Editora FGV, 5ª edição, 2014.

MASTER JURIS. Qual o objetivo do Artigo 37 da Constituição Federal? 2019. <https://masterjuris.com.br/entenda-mais-sobre-o-artigo-37-da-constituicao-federal/> Acesso em 02 fev. 2021.

MEDEIROS, Francisco José Fonseca de. A atividade de Inteligência no Mundo Atual. 2020. Disponível em <https://administradores.com.br/artigos/a-atividade-de-intelig%C3%Aancia-no-mundo-atual>. Acesso em 04 mar. 2021.

NUMERIANO, Roberto. A Inteligência civil no Brasil, Portugal e Espanha: legados autoritários como constrangimentos à democratização da inteligência de Estado na transição e consolidação democrática. 2007. Disponível em [https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/1332/1/arquivo1621\\_1.pdf](https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/1332/1/arquivo1621_1.pdf) Acesso em 10 nov. 2020.

PAIXÃO JÚNIOR, Sebastião Ventura P. da. A Publicidade é a Regra, o Sigilo, Exceção. – Instituto Milenium, 2020. Disponível em <https://www.institutomillenium.org.br/a-publicidade-e-a-regra-o-sigilo-excecao/> Acesso em 04 mar. 2021.

PEREIRA, Cláudia Vieira. A atividade de inteligência como instrumento de eficiência no exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas da União, 2009. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/a-atividade-de-inteligencia-como-instrumento-de-eficiencia-no-exercicio-do-controle-externo-pelo-tribunal-de-contas-da-uniao.htm> Acesso em 11 nov. 2020.

RODRIGUES, João Gaspar. Publicidade, transparência e abertura na administração pública. RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 266, p. 89-123, maio/ago. 2014. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/32142/30937/60006> Acesso em 04 mar 2021.

RORATTO, João Manoel. Acepções e Conceitos de Inteligência de Estado. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, n. 7, jul. 2012. Disponível em <https://rbi.ena.gov.br/index.php/RBI/article/view/93/74> Acesso em 08 jan 2021.

SOARES, Marcos Antônio Striquer. O princípio constitucional da publicidade e propaganda do governo. Revista Jurídica da UniFil, v. 4, n. 4, p. 64-76, out. 2018. ISSN 2674-7251. Disponível em: <http://periodicos.unifil.br/index.php/rev-juridica/article/view/589> Acesso em 04 mar 2021.

**RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE**

**ANEXO I**

**APÊNDICE ao TCC**

**Termo de autorização de publicação de produção acadêmica**

O(A) estudante JADHER SILVA ARAÚJO  
do Curso de DIREITO, matrícula 20152000101301,  
telefone: (62) 98594-0809 e-mail JADHER.ARAUJO@OUTLOOK.COM

na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) autor(a): Jadher Silva Araújo

Nome completo do autor: JADHER SILVA ARAUJO

Assinatura do professor-orientador: \_\_\_\_\_

Nome completo do professor-orientador: \_\_\_\_\_